

130
[Handwritten signature]

Lei nº 205/88

EMENTA: Estabelece gratificação mensal para componentes da Banda musical de chã grande, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder a título de gratificação, uma bonificação especial mensal aos componentes da Banda musical de chã grande, criada pela lei nº 165/84, obedecendo-se os seguintes critérios:

- Regente, dois salários mínimos vigentes.
- Músico de 1ª classe um salário mínimo vigente.
- Músico de 2ª classe, 1/3 do salário mínimo vigente.

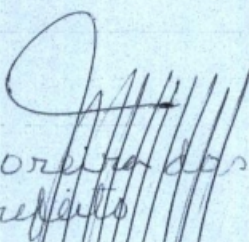
Artigo 2º - A classificação dos músicos será feita pelo Regente da Banda musical de chã grande, por escrito ao Sr. Prefeito do município que poderá aprovar a mesma ou alterar através de Portaria por ele baixada após 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento.

Artigo 3º - O componente da Banda musical de chã grande, que permanecer ininterruptamente em atividade na mesma pelo prazo de um

(1) ano, terá prioridade no aproveitamento como servidor público, obedecendo as normas legais estabelecidas na Constituição Federal vigente e demais dispositivos pertinentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1988.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 02 de março de 1988.


Jaci Moreira dos Santos
Prefeito